



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo



Lei 523, de 5 de dezembro de 1969.

## "Dispõe sobre a taxa para funcionamento aos domingos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA::

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados dentro do território do Município poderão funcionar aos domingos no horário das 8,00 às 12,00 horas (com exceção dos domingos que forem feriados, federal ou municipal), mediante o pagamento de uma licença especial até o dia 28 de fevereiro de cada ano, sendo necessária a apresentação de requerimento ao senhor Prefeito Municipal, com menção da área em metros quadrados utilizada pelo estabelecimento (seção de vendas e depósito coberto ou descoberto), excluindo-se do pagamento dessa licença, farmácias, padarias, açougue, bares, restaurantes e os estabelecimentos sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dentro das seguintes bases:

### COMERCIO- ( Licença Anual).

a) de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas.

área utilizada ( seção de vendas e depósito)

até 20 m <sup>2</sup> ( vinte metros quadrados) .....	Cr\$ 40,00
de 21 m <sup>2</sup> (vinte e um) a 30 m <sup>2</sup> (trinta m. quadrado) Cr\$ 50,00	
de 31 m <sup>2</sup> (trinta e um) a 40 m <sup>2</sup> (quarenta m <sup>2</sup> ) ....Cr\$ 60,00	
de 41 m <sup>2</sup> (quarenta e um) a 50 m <sup>2</sup> (cinquenta .....Cr\$ 70,00	
de 51 m <sup>2</sup> (cinquenta e um) a 60 m <sup>2</sup> (sessenta) .....Cr\$ 80,00	
de 61 m <sup>2</sup> (sessenta e um) a 70 ( setenta) .....Cr\$ 90,00	
de 71 m <sup>2</sup> (setenta e um) a 80 m <sup>2</sup> .....Cr\$100,00	
de mais de 80 m <sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).....Cr\$120,00	

b) de materiais para construção, agência de automóveis, ou outro estabelecimento ( seção de venda, exposição e depósito cobertos ou descobertos.)

até 60 m <sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) .....	Cr\$ 60,00
de 61 m <sup>2</sup> (sessenta e um) a 80 m <sup>2</sup> (oitenta metros <sup>2</sup> ).. Cr\$ 70,00	
de 81 m <sup>2</sup> (oitenta e um) a 100 m <sup>2</sup> ( cem ) .....Cr\$ 80,00	
de 101 m <sup>2</sup> (cento e um ) a 120 m <sup>2</sup> (cento e vinte m <sup>2</sup> ) Cr\$ 90,00	

(segue)...



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

- 2 -

de 121 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um) a 140 m<sup>2</sup> (cento e quarenta) Cr\$ 100,00  
de 141 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e um) a 160 m<sup>2</sup> (cento e sessen-  
ta) ..... Cr\$ 110,00  
de mais de 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).... Cr\$ 120,00

Artigo 2º - Os estabelecimentos cujos proprietários transgredirem a presente Lei serão multados em quanto equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional do ano anterior ao da multa, a qual será aplicada no caso de reincidência no mesmo exercício.

Artigo 3º - Não serão concedidos, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, alvará de licença especial para funcionamento aos domingos, aos estabelecimentos em débito com a Prefeitura Municipal, exigindo-se, inclusive, a apresentação do alvará ou recibo comprobatório do pagamento desta licença, relativa ao ano anterior.

Parágrafo único - Os estabelecimentos nas condições deste artigo, pagarão a taxa atrasada, ainda que relativa a mais de um exercício, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) aô mês, contados por mês ou fração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, em 05 de dezembro de 1969.

(a) Prefeito Municipal.